

<b>Nota Informativa</b>	<b>20/2013 outubro</b>	<b>DSAJAL/ DAAL</b>	<b>Freguesias _ Mandato em regime de tempo inteiro ou meio tempo</b>
<b>Critério de eleitores</b>			

### **Quesito**

Qual o critério de eleitores a ter em consideração para a determinação de mandato em regime de tempo inteiro, ou meio tempo?

### **Resposta**

Sendo o número de eleitores um dos fatores determinantes do regime de desempenho do cargo de presidente de junta de freguesia e estabelecendo a própria lei um critério na fixação desse número, deve acomodar-se às situações em apreço a disposição legal, que considera o número de eleitores constante do recenseamento vigente na data das eleições gerais, imediatamente anteriores, para os órgãos autárquicos.

O número de eleitores relevante para efeitos de exercício de mandato pelo presidente da junta de freguesia em regime de tempo inteiro, ou em regime de meio tempo é pois o constante do recenseamento vigente na data das eleições gerais, imediatamente anteriores, para a assembleia de freguesia.

### **Fundamentação**

Lei nº 166/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/11, de 11.01, lei das autarquias locais – LAL – (cf. artigo 27º que se mantém em vigor por força da alínea d) do nº 1 do artigo 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Regime Jurídico das Autarquias Locais).